



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE GARIBALDI

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, CNPJ n.88.594.999/0001-95, representado por seu Prefeito, Sr. Antônio Cettolin, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "h". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “h”;

c) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições;

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

g) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

h) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b”.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 21/07/2017 14:56:19
Por: MARIA KRISTINE GUIMARÃES GIANNOULAKIS

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 03 de abril de 2017 a 03 de abril de 2021, conforme autorização da **Lei Municipal anexa**.

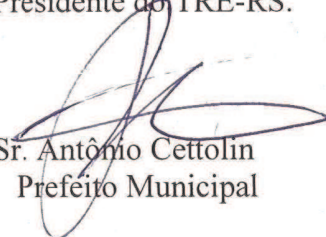
CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 06 de abril de 2017.

Desa. Liselena Schifino Robles Ribeiro,
Presidente do TRE-RS.


Sr. Antônio Cettolin
Prefeito Municipal


Gerson Martins da Silva
Juiz Eleitoral da 98ª ZE

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

LEI MUNICIPAL Nº 4.971, DE 19 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO PARA
PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO
ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO
DE GARIBALDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARIBALDI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Convênio com Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, para prestação de mútua colaboração, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 3 de abril de 2017 a 3 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

Registre-se e publique-se

Micael Carissimi

Secretário SMA designado

Antonio Cettolin
Prefeito

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 21/07/2017 14:56:19

Por: MARIA KRISTINE GUIMARÃES GIANNOULAKIS